



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIAO DOS PALMARES/AL

Processo: 07001668820208020056

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS EDUARDO MACIEL DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **23/10/2019**.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais. fls. 36

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**. fls. 37

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor. fls. 38

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO, inscrito sob o nº 5624/AL, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UNIAO DOS PALMARES, 29 de maio de 2020.

NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL 3564A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO**, inscrita na OAB/AL sob o nº 5624 com escritório na RUA LADEIRA EUSTQUIO GOMES MELO (LADEIRA DA CATEDRAL), N 67 SL. 101 CENTRO MACEI/AL- CEP: 27.051-300, os poderes que lhes foram conferidos por **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS EDUARDO MACIEL DO NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **UNIAO DOS PALMARES**, nos autos do Processo nº 07001668820208020056.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AL 3564A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3190625719 Cidade: União dos Palmares Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS EDUARDO MACIEL DO NASCIMENTO Data do acidente: 27/02/2019 Seguradora: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/11/2019
Valoração do IML: 0
Perícia médica: Não
Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA.
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.
Sequelas permanentes:
Sequelas: Sem sequela
Documento/Motivo: Recusa – Sem Sequelas (Evolução Sem Sequela Permanente)
Nome do documento faltante:
Apontamento do Laudo do IML:
Conduta mantida:
Quantificação das sequelas:
Documentos complementares:
Observações: DOC PÁG. 02 04 06 // EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; ACE SEGUROS SOLUÇÕES CORPORATIVAS S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; COMPREV SEGURADORA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; SÔMPO SEGUROS S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E

LIDER
Seguradora



PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; ROBERTO MARTINS COSTA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; TAISA NERY SILVA, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelação: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-4000

OAB/SP
AD000127

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Cód: X000004465
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
Bruno Rodrigo Balem Gaspar - Tit.
EIMF-01576 VNB Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sistemaico>

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Balem
Gaspar
Escriturante
OAB/SP nº 14.147
At. 20.17.14 e 14.148
10N-70.000.000





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.

[illegible]

EXCELSIOR SEGUROS

DESDE 1943

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



PORTO VIRGINIO
Recibido em 07 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgínio, Fone: (81)3224-8885 - Rua Tomezima, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas do SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBA COELHO, a qual confiro
com o padrão registrado nesta serventia. Dou Fé. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Encl: RS 749

Em test.
da verdade.

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

...Válido somente com o selo de autenticidade... 15:58

AC0024894

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO Povo
1º DISTRITO JUDICIÁRIO DE RECIFE
PE
2014

17º Ofício de Notas
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Bruno Rodrigo Belém
Escriturante
Matr. 514.181-1

DECLARAÇÃO DE NOTAS
Certifico e dou fe que a presente obra é a reprodução fiel do original que foi apresentado em 15 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Juiz de Direito (Causa) 7 Aut. 17.000.047/842. Conf. por: 7.21
Total 7.63

ERNS-SM91 CBJ. Consulte em <https://www1.trj.jus.br/sjrepublico>

COBERTA
AC131667



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 156B.A062.E32A.0208
Certidão gerada em 30/11/2015 10:24:33
PROTOCOLO SIARCO 15/828773-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
NIRE 26.3.0001024-1
ATO 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRA
EVENTO(S) 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:10084553001197
Date: 2015.12.01 09:49:16 -0300
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 30/11/2015 10:24:33

AUTENTICIDADE 156B.A062.E32A.0208

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208>

Recife, 30 de novembro de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 802.266.634-34 - GINO AMORIM DE SENA
Data: 01/12/2015 09:49:16
Código de Autenticação 156B.A062.E32A.0208
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=156BA062E32A0208>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.3.0001024-1
Nº PROTOCOLO 15/828773-8 PROTOCOLADO 24/11/2015 14:47:00
Nº ARQUIVAMENTO 2015028773-8 ARQUIVADO 30/11/2015 10:24:33
EMPRESA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS





**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1942

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 08 DE SETEMBRO DE 2014**
(Homologada pela SUSEP – Carta nº 282/2015/SUSEP/DIRAT, de 28/09/2015)

Data, hora e local: dia 08 de setembro de 2014, às 16h00min, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro Recife Antigo – Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar

Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/ Nº 05/2014, de 18 de agosto de 2014, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2014, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2014/2017, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2014/2017, bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 – bairro Afritos – Recife – PE, RG nº 1.118.805 – SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 – Pina – CEP 51011-220 – Recife – PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 – Ingá – CEP 24210-570, Niterói – RJ, RG nº 5.092.420-8 – DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia; **Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribú Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE, RG nº 5.183.250 – SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das

RCA 08.09.2014 - ATA-DOC. 031

PÁGINA 1 DE 2

[Assinaturas manuscritas]

JUCEPE
SISTEMA DE REGISTRO

Documento disponibilizado a 802.266.834.34 - GINO AMORIM DE SENA
Data: 30/11/2015 10:24:33
Código de Autenticação: 156B.A012.F32A.0208
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validar/validar.asp?ui=156B.A012.F32A.0208>

CHANCELA DIGITAL

ARRE 26.09.2014.1
Nº PROTOCOLADO 140281738 PROTOCOLADO 24/11/2015 16:47:00
Nº AUTUAÇÃO 201520138 AUTUAÇÃO 24/11/2015 16:24:33
PÁGINA 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS



Disponível também por meio digital, conforme MP 2201-2 de 24/08/2011, gerando a Informação de Consulta Pública Eletrônica - ICPE, com validade jurídica, conforme Lei nº 11.127/2005 - Art. 2º

17ª Oficina de Notas
FACIENDA

Debitado e deu-se a presente cópia à a
original que foi arquivado. Cod: 0000047/PA18. Conf. por: 3-92
Rto de Janeiro, 14 de fevereiro de 2017. Serv. 113 : 2-21
Total : 7.63

BRUNO RODRIGO BEIJAN CASPAR - Aut.
EBRS-24180 LAR Consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/sistema>

Tribunal do Rio de Janeiro
Tribunal do Rio de Janeiro
Tribunal do Rio de Janeiro

Escritório
At. 2017 Lei 8.0594

CARTÓRIO DO 17ª
Ofício de Notas
Bruno Rodrigo Beijan
Caspar

21 11 02

343001

1710 1817

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 30/11/2015
SUB Nº: 20158287738
Protocolo: 15/828773-8
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 802.268.634.34 - GINO AMORIM DE SENA
 Data: 30/11/2015 10:24:33
 Código de Autenticação 156B.A082.E32A.0708
 Junta Comercial do Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novastecnologias/index.asp?cod=156B.A082.E32A.0708>
 Documento Assinado por meio digital: certificado SFP 2300-2 de 30356111, que valida toda a estrutura de Chave Pública Emitida - 12ª Rua, em 1997, conforme E.C. nº 2 de 11/09/2001 - Art 2º

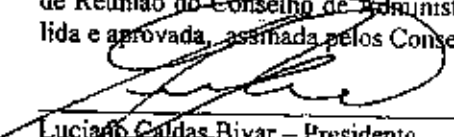
CHANCELA DIGITAL
 ARF: 263.000-004-1
 Nº PROTOCOLO: 1072873-8-110701514-0700
 Nº ARQUIVAMENTO: 20150811-24 ARQUIVADO 30/11/2015 10:24:33
 EMPRESA: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

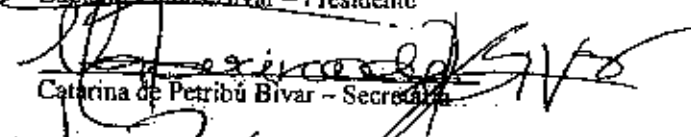


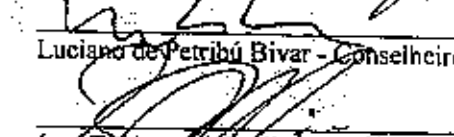
[illegible]

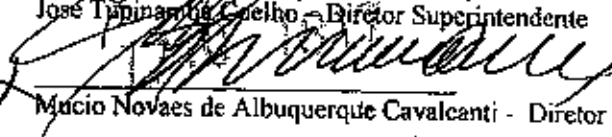
**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1900

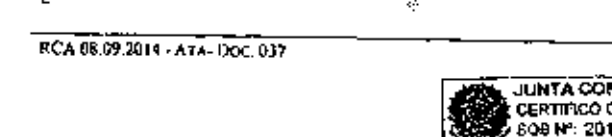
atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Odonir de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2014/2017 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2017 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou que fossem tomadas as medidas legais, e a lavratura desta Ata no Livro de Reunião do Conselho de Administração transcrito as folhas 177 frente e 177 verso e depois de lida e aprovada, assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 08 de setembro de 2014.


Luciano Galdas Bivar - Presidente


Catarina de Petribú Bivar - Secretária


Luciano de Petribú Bivar - Conselheiro

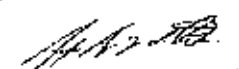

José Tapinambá Coelho - Diretor Superintendente


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente

RCA 08.09.2014 - ATA - DOC. 037

DE 2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/11/2015
SOS Nº: 20158287738
Protocolo: 15/828773-8
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO-GERAL

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 802.268.634-34 - GINO AMORIM DE SIENA

Data: 30/11/2015 10:24:33

Código de Autenticação: 156R A06Z.E32A.0208

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validar/156R A06Z.E32A.0208>

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2015, às 10:24:33, pelo usuário GINO AMORIM DE SIENA, CPF nº 802.268.634-34, em nome da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

CIANFCLA DIGITAL

Nº

15/828773-8

15/828773-8

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS



[illegible]



Superintendência
de Seguros Privados



Carta nº 282/2015/SUSEP/DIRAT

30 11 15

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.

00072

Senhor
GEORGE RICARDO MARTINS DE SOUZA
Diretor de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Av. Marques de Olinda, 175
Recife Antigo - Recife - PE
50030000

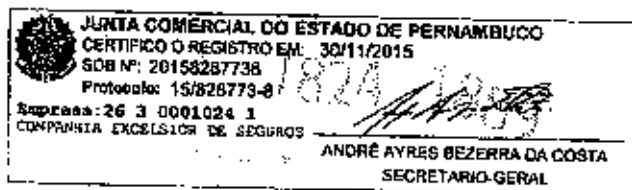
Assunto: RCA de 08/09/2014 e RCA de 02/07/2015
Ref. Processos SUSEP 15414.002620/2014-01 e 15414.003818/2015-84

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos aos procedimentos destacados acima, protocolados em 19/09/2014 e 15/07/2015.
2. A propósito do assunto, comunicamos a aprovação da eleição e destituição dos administradores apontados nos referidos procedimentos, nos termos da Resolução CNSP nº 136, de 2005 e da Circular Susep nº 260, de 2004.

Atenciosamente,

Flávio Girão Guimarães
FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES
Diretor de Autorizações



Av. Presidente Vargas, 730 | Centro | Rio de Janeiro - RJ | CEP 20071-900
Tel: 0800 021 8484 | www.susep.gov.br



Documento disponibilizado a 407.266.634-34 - GINO AMORIM DE SENA
Data - 30/11/2015 10:24:33
Código de Autenticação 1568 AX62 E32A 0208

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Autenticado em: <http://www.jucepe.pe.gov.br/validar/autenticacao>
Documento assinado por: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, em 30/11/2015, às 10:24:33, sob o número WJUDP20700044647.

CHANCELA DIGITAL

Assinatura: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
Assinatura: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
Assinatura: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
Assinatura: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA



17º Ofício de Notas
Tabelas: Cód. Coletor e Série

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escritório
Cód. Coletor e Série
M. 2017 10153584

OFÍCIO DE NOTAS
003574
AD313461

Declaro e dou fe que a presente
original que foi apresentado, Cód.:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

EBRS-54135 P/L Consulte em <https://www.tjrr.jus.br/sitepublico>

reprodução fiel do
Cód. e a reprodução
Serventia
ID+UNDS+ISS : 7.65



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO PELA AGE DE 12/07/2012

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO / Art. 1º. A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro do Recife, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e cosseguros, como definidas na legislação própria; b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **Art. 4º** - O prazo de sua duração será indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Art. 5º** - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. **§ 2º** - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades: (I) reembolso do capital social, sem prêmio; (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação. **§ 3º** - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento. **§ 4º** - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista.





respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES

GERAIS - Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela

Diretoria. **Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada**

pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo

Conselho de Administração. **Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus**

cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP,

mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da

Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus

substitutos. **SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 9º - O Conselho de**

Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas ou

não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo**

Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre

eles, o Presidente do órgão. **Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o**

Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua. **Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia**

ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da

próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será

imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à

Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. **Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-**

se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo,

sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio

de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão

independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em

exercício. **Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de**

Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto. **Art. 13 - O Conselho**

de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações

serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes. **Art. 14 - Compete ao Conselho de**

Administração: **I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os**

Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto; **III - estabelecer os limites**

operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar

contratos e demais atos administrativos; **IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da**

Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este

Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério; **V - estabelecer, designando o Diretor por elas**

responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais,

inspetorias, representações ou escritórios; **VI - convocar a Assembleia Geral; VII - manifestar-se**

sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; **VIII - escolher e destituir os Auditores**

Independentes; **IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente**

em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis

em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros; **X**

- aprovar o Regimento Interno; XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido,

Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes; **XII - deliberar sobre aquisição e alienação**

direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que

10% do capital social da Companhia investida; **XIII - deliberar sobre atos que envolvam**

transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação

societária; **XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;**

XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais; XVI - decidir

17º Ofício de Notas
FACIENDA

Titular: Bruno Carlos Gaspar
Rua de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Gaspar
Escritório
CAU: CGU nº 94.04761
M. 20 2 141 8.93994

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

COBES 74
AD 313453

Certifico e dou fé que a presente
original que foi apresentado. Cod:
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

14PLH006+ISS : 2.21
Total : 7.65

Bruno Rodrigo Gaspar - Aut.
EBRG-34183 REP Condição em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

Cópia e a reprodução fiel do
X00000474HBC. Conf. por:
Servença : 5.42



sobre os planos de expansão ou de redução das atividades; XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício; XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas; XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social; XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral; XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global; XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações; XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto. **Art. 15** - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas. **Art. 16** - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto. **SEÇÃO III - DA DIRETORIA** - **Art. 17** - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração. **Art. 18** - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto. **Art. 19** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração. **Art. 20** - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído. **Art. 21** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião. **Art. 22** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade. **Art. 23** - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor. **Art. 24** - Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor; II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social; III - criar e extinguir dependências; IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Art. 25** - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 26** - São funções específicas dos Diretores Estatutários,

[illegible]



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

conforme atribuições da legislação pertinente em vigor: **Diretor Presidente**, com poderes para: a) representar a Companhia em juízo ou fora dele; b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva; c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos; d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração; e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras; f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios; g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros; h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia; i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações; j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior; k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor; l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho; m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para: a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva; b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área; c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração; d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais; e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários; f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração; g) coordenar a captação de negócios; h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação; i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia; j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas. **Diretor Administrativo-Financeiro**, responsável pela supervisão das atividades administrativas e

17º Ofício de Notas
Balcão

Tabajara Carlos Alberto
Rua do Carmo, 81, Centro, 20.051-000, Rio de Janeiro, RJ

Declaro e dou-te que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado em 2017.

Bruno Rodrigo Belem Caspar / Aut.
EBNS-54186 Uma Consulta em <https://www.tjrj.jus.br/salepublico>

17º Ofício de Notas - RJ

de

reprodução

5,42

serviço

2,21

total

7,63

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas

Bruno Rodrigo Belem
Caspar

Escritório

CAD. Local nº: 04.04761

At. 20.017.148.80554

0574
013452



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1843

econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social **Diretor Técnico**, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos. **Diretor Comercial**, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial. **Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade**, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004. **Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos**, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04. **Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998**, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003. **Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes**, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma. § 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto, ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores. § 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar. § 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados. § 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes. § 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais. § 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo. **Art. 28** - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades. **Art. 29** - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto. **Art. 30** - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto

[illegible]



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros. **Art. 31** - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais. § 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários. § 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - **Art. 32** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. **Parágrafo Único** - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

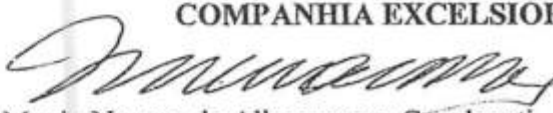
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - **Art. 33** - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária. § 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes. § 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76. **Art. 34** - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS** - **Art. 35** - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras. **Art. 36** - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais: a) os eventuais prejuízos acumulados; b) a provisão para o imposto de renda; c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais. **Parágrafo Único** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 37** - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social. § 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. **Art. 38** - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar. **Art. 39** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Art. 40** - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o





lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária. **CAPÍTULO VII - DOS ACORDOS DE AÇIONISTAS - Art. 41** - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 42** - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes. **Art. 43** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Art. 44** - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. **Art. 45** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Recife, 12 de julho de 2012.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

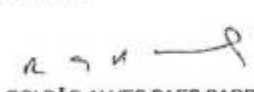

José Tupinambá Coelho
Diretor-Superintendente


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20126978425
Protocolo: 12/697842-5

Empresa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



17º Ofício de Notas
Escritório

Cartão e do que é presente
Original que foi apresentado de 2017.

Bruno Rodrigo Balem Caspar - aut.
ENIS-94171. NEX Consulte em <https://www3.tjrl.jus.br/sistema10>

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Balem Caspar
Escritório
CNPJ: 07.043.088/0001-91
At. 2014-2015-2016-2017-2018-2019

OFÍCIO DE NOTAS - RJ
CNPJ: 07.043.088/0001-91
At. 2014-2015-2016-2017-2018-2019

total : 7.65
fidel : 3.02
reprodução : 2.21
cont. e a : 2.42
serviço : 0.00
imposto : 0.00
total : 7.65

05/06/2020 16:45



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro do Recife - Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sergio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011- Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011- Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011- Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012- Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012- Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo Belem
Gaspar
Escritor
+55 21 2553 1457

OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião Carlos Alberto de Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20014-060

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: XXXXX47A4B9. Conf. por: : 5.42

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Serventia : 2.21

TJ+FUNDOS+ISS : 7.63

Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.

EBYS-54178 MKL Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

20313454



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22 – nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99.60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO – 1.** Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. **1.** Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S/A = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar = R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). **2.** Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES – 1. Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). **2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal." Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. **3. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

[illegible]



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

aumento do Capital Social. Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Assinatura]
Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

[Assinatura]
José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente

[Assinatura]
Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20126978425
Protocolo: 12/697842-5

Empresa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

[Assinatura]
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

17º Ofício de Notas
Tabelião Carlos Roberto de Almeida
São José, Ceará, 61. Candeias - 17171111

Cartório do 17º Ofício de Notas
Bruno Rodrigo de Almeida
Escritório
CNPJ 08.919.948/01
R. 2015, Lote 8, 800m

005574
A031346Z

Cartório e de fe que a presente
original que foi apresentado. Cód: XXXXXXX79487. Conf. por: 3.42
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017. Servente: 2.21
TARLUNDE+135 : 7.63
Total

EBRS-54176 7LE Contante em https://www2.tjrr.jus.br/sitrepubblico



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1943

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - PORTARIA nº 4.849, de 17/09/2012 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.004606/2011-91, 15414.005591/2011-88, 15414.000295/2012-71, 15414.001201/2012-81, 15414.001361/2012-21 e 15414.003100/2012-45, resolve: **Art. 1º** - Aprovar o cancelamento das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de setembro de 2011, 28 de outubro de 2011, 30 de dezembro de 2011, 15 de fevereiro de 2012 e 27 de fevereiro de 2012 da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife – PE, conforme as deliberações tomadas por seus acionistas na assembleia geral extraordinária realizada em 12 de julho de 2012. **Art. 2º** - Ratificar que o capital social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS é de R\$ 33.151.944,70, representado por 4.060.084.552 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. LUCIANO PORTAL SANTANA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2012 - DIA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, às 10h00min, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar – bairro do Recife – Recife / PE. **QUORUM:** Acionistas representando 99,60% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio. **PUBLICAÇÕES:** **Convocação:** por Edital publicado nos jornais "Folha de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 01 de julho de 2012 e "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" edições dos dias 29, 30 de junho e 03 de julho de 2012, em razão do que foi legalmente instalada a Assembleia. **MESA:** Presidente: Luciano Caldas Bivar / Secretário: Sérgio de Petribu Bivar. **ORDEM DO DIA:** 1. Cancelamento das Assembleias Gerais Extraordinárias de: a) 22/09/2011– Proposta de aumento do Capital Social; b) 28/10/2011– Aumento Capital Social em R\$ 1.000.000,00; c) 30/12/2011– Proposta de aumento do Capital Social; d) 15/02/2012- Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00; e) 27/02/2012– Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011; 2. Aprovação da devolução das importâncias subscritas pelos acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., com o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. 3. Nova proposta de aumento do Capital Social no valor de R\$ 2.260.000,00. 4. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES:** Relatou o Sr. Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Dr. Luciano Caldas Bivar, representante legal da acionista majoritária, que a presente Assembleia Geral Extraordinária foi convocada com a finalidade de atender exigências de saneamento formuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, encaminhando à homologação da AGE a proposta da Diretoria devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, referente às providências cabíveis para a regularização da transferência do controle acionário direto da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS para a sociedade EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., aprovada pela **PORTARIA SUSEP Nº 4.646, de 12 de junho de 2012**, com entrada em vigor na data de sua publicação ocorrida no Diário

AGE 12 07 2012 - Portaria SUSEP e Ata para arquivamento na JUCEPE.doc

17º Ofício de Notas
Tributária

CARTÓRIO DO 17º
Escritório
Bruno Rodrigo Balem Gaspar
Escritório

OFÍCIO DE NOTAS
Cadastrado nº 04.007.001
Atividade: 01.000.000

17º Ofício de Notas
Tributária

Cartório e de que se trata a presente
original que foi apresentado, em 10 de fevereiro de 2017.

Brasão Rodolfo Balem Gaspar - Adv.
Estr. 54175-03. Consulte em <https://www3.17j.jus.br/sitepublico>

Valor da reprodução fiel do
cópia e a reprodução: 3,42
Servença: 2,21
Total: 7,63

008574
AD313451



**EXCELSIOR
SEGUROS**
DESDE 1843

Oficial da União de 14 de junho de 2012 – Seção 1 – fls. 22, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012, passando a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. a figurar como controladora direta da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, com 99.60% do seu Capital Social. Visando o saneamento dos procedimentos já concretizados de subscrição do aumento de Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, da qual a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES é a acionista controladora, aprova esta Assembleia Geral os seguintes procedimentos legais a serem realizados com a urgência que se faz necessária à regularização dos atos pendentes de aprovação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: **I - DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE REGULARIZAÇÃO – 1.** Anuladas as AGE's abaixo relacionadas, tornando sem efeito todos os atos nelas deliberados e aprovados: a) 22/09/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.004606/2011-91; b) 28/10/2011 – Aumento do Capital Social em R\$ 1.000.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.005591/2011-88; c) 30/12/2011 – Proposta de aumento do Capital Social - Processo SUSEP nº 15414.000295/2012-71; d) 15/02/2012 - Aumento do Capital Social em R\$ 1.260.000,00 - Processo SUSEP nº 15414.001201/2012-81; e) 27/02/2012 – Rerratificação das AGEs de 22/09/2011 e 28/10/2011 - Processo SUSEP nº 15414.001361/2012-11. **1.** Autorizada a devolução das importâncias constantes dos boletins de subscrição dos aumentos de Capital ora cancelados, depositadas individualmente pelos seguintes acionistas da atual controladora EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., bem como o consequente estorno contábil na COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: a) Brasipar Participações S/A = R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); b) Gerencial Brasitec Serviços Técnicos S/A = R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); c) Cristiano de Petribu Bivar = R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais). **2.** Concluída a devolução dos valores a cada anterior acionista depositante acima nomeado, a EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A. efetuará depósito bancário em Conta para futuro aumento do Capital Social da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, no valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), a ser subscrito integralmente pela acionista controladora, quando, depois de concretizado o depósito do valor da subscrição, será convocada nova Assembleia Geral Extraordinária para os procedimentos legais de homologação do aumento do Capital Social proposto, no mesmo valor dos dois aumentos anteriores ora cancelados, totalizando R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais). **II – DOS ATOS CONSEQUENTES – 1. Redução do Capital Social para absorção dos cancelamentos ora aprovados.** Absorver o valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), decorrentes dos estornos contábeis das importâncias subscritas nos aumentos de capital anulados, reduzindo o Capital Social de R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para o último anterior homologado pela SUSEP, de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), retornando ao número de ações existentes antes dos aumentos cancelados, correspondente a 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas). **2. Alteração do art. 5º do Estatuto Social para refletir a deliberação anterior.** Em consequência, o Art. 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.". Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social. **3. Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para novo**

17º **Ofício de Notas**
Tabelião Carlos Alberto
Pau de Amor, 10, Centro - Rio de Janeiro - RJ, 21.011-000

DE C/C DE NOTAS - RJ
CND/CGI nº 94.04781
Escritório
Bruno Rodrigo Belem
Gaspas

Declaro e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Codi: XXXXXX/XXXX. Contr. por: 3.42
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017. Serventia : 2.21
TUFUNOS+ISS : 7.63

Bruno Rodrigo Belem Gaspas - Aut. Total
EBS-56174 Vzf Consulte em <https://www.tirj.jus.br/sitepublico>

88576
1031462



aumento do Capital Social. Cumprido o prazo para exercício do direito de preferência pelos acionistas minoritários, aprovada a Proposta de Convocação da AGE para novo Aumento do Capital no valor de R\$ 2.260.000,000 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), retornando o valor do Capital Social para R\$ 35.411.944,70 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), para todos os fins de direito. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia. **CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no Livro próprio esta Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretário da Mesa: Sergio de Petribu Bivar; Acionistas: Excelsior Participações S/A, representada por seu Administrador Luciano Caldas Bivar. **DECLARAÇÃO:** Declaramos, para os devidos fins, que esta Ata é cópia fiel da original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas nele apostas. Recife, 12 de julho de 2012. **Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Diretor Presidente / José Tupinambá Coelho - Diretor Superintendente**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente

José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/10/2012
SOB Nº: 20126978425
Protocolo: 12/697842-5
Empresa: 26 3 0001024 1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



